



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001529/2020

Altera a Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências, a fim de dispor sobre incentivo ao uso de energia fotovoltaica no meio agrícola.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

.....

XVI - garantir o acesso público e contínuo a informações sobre a prevenção e o combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca e a convivência socioambiental sustentável com o semiárido; (NR)

XVII - estimular e incentivar a elaboração e a implantação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento socioambiental sustentável do semiárido pernambucano no combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca; e (NR)

XVIII - promover incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente agrícola." (AC)

"Art. 5º

.....

VII - subsídios e incentivos fiscais e financeiros para elaboração e implantação de pesquisas, projetos e ações voltados ao combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, à convivência socioambiental sustentável com o semiárido e ao uso de energias renováveis; e. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

A alteração na Lei Estadual nº 14.091/2010, ora proposta, tem por finalidade promover estímulo ao uso de energia fotovoltaica e energias renováveis em geral, diminuindo os custos

com energia elétrica, assim otimizando os recursos do orçamento familiar dos agricultores familiares pernambucanos, dando condições para o aumento da sua produção e uma melhor qualidade de vida, somando a preservação do meio ambiente.

Sabe-se que o sertão nordestino possui notável potencial para geração de energia solar, uma fonte renovável e ainda pouco aproveitada em todo o país.

Nossa proposição adiciona como objetivo adicional à Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca o fomento à utilização de tal matriz energética, o que também vai ao encontro do desenvolvimento sustentável.

O custo e a disponibilidade de serviços técnicos com a energia solar são fatores que dificultam expansão. É preciso facilitar o acesso ao financiamento e propiciar segurança do investimento, ofertando ao consumidor, produtos e componentes de qualidade, com serviços especializados de instalação e assistência técnica com preços acessíveis. Justifica-se assim a importância das políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento do setor, inclusive com atração de investimentos e estímulo aos empreendedores do estado.

Enquanto sociedade, estamos diante de uma crise mundial da água, o que torna cada vez mais onerosa a energia elétrica, nossa principal fonte. Acreditamos que cabe ao estado a responsabilidade de planejar e ser o indutor de tecnologias que nos coloquem a perspectiva do desenvolvimento sustentável como uma prática acessível.

Ademais, o projeto está plenamente adequado constitucionalmente, uma vez que não há qualquer criação de despesas ao Poder Executivo, mas apenas o estabelecimento de metas de ação para o futuro.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 20 de Julho de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª comissões.